

# LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICADAS À RESPONSABILIDADE TÉCNICA

## **DECRETO Nº 20.931, DE 11 DE JANEIRO DE 1932 - Regula e fiscaliza o exercício da medicina**

- Art. 28. Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal.
- No requerimento de licença para seu funcionamento deverá o diretor técnico do estabelecimento enviar à autoridade sanitária competente a relação dos profissionais que nele trabalham, comunicando-lhe as alterações que forem ocorrendo no seu quadro.

## **LEI FEDERAL Nº 6.839, DE 30 DE OUTUBRO DE 1980 - Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões**

- Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

**RESOLUÇÃO CFM Nº 1.980/2011-** Fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas,

- Art. 5º O cadastro ou registro da empresa, instituição, entidade ou estabelecimento deverá ser requerido pelo profissional médico responsável técnico, em requerimento próprio, dirigido ao conselho regional de medicina de sua jurisdição territorial.
- Art. 9º O diretor técnico responde eticamente por todas as informações prestadas perante os conselhos federal e regionais de medicina.
- Art. 10 A responsabilidade técnica médica de que trata o art. 9º somente cessará quando o conselho regional de medicina tomar conhecimento do afastamento do médico responsável técnico, mediante sua própria comunicação escrita, por intermédio da empresa ou instituição onde exercia a função.
- Art. 11 A empresa, instituição, entidade ou estabelecimento promoverá a substituição do diretor técnico ou clínico no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do impedimento, suspensão ou demissão, comunicando este fato ao conselho regional de medicina em idêntico prazo, mediante requerimento próprio assinado pelo profissional médico substituto, sob pena de suspensão da inscrição e, ainda, à vigilância sanitária e demais órgãos públicos e privados envolvidos na assistência pertinente

## RESOLUÇÃO CFM nº 2.056/2013

Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.

# RESOLUÇÃO CFM nº 2.056/2013 – Anexo 1



**CAPÍTULO I -DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DOS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO NOS CONSELHOS REGIONAIS DE MEDICINA.**

**CAPÍTULO II - DA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS E AMBIENTES MÉDICOS**

**CAPÍTULO III- DO DIRETOR TÉCNICO MÉDICO**

**CAPÍTULO IV -DOS MÉDICOS INTEGRANTES DE CORPO CLÍNICO**

**CAPÍTULO V- DA RESPONSABILIDADE DOS MÉDICOS INVESTIDOS EM FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS DE QUAISQUER NATUREZAS**

**CAPÍTULO VI-DOS DIAGNÓSTICOS E PRESCRIÇÕES TERAPÊUTICAS**

**CAPÍTULO VII-DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA**

**CAPÍTULO VIII-DO TRATAMENTO MÉDICO GERAL E ESPECIALIZADO**

**CAPÍTULO IX- DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR GERAL E ESPECIALIZADA**

**CAPÍTULO X- DA ORGANIZAÇÃO DOS PRONTUÁRIOS DOS PACIENTES**

**CAPÍTULO XI- DO REGISTRO EM PRONTUÁRIO DA ANAMNESE E**

**EXAME FÍSICO, PRESCRIÇÕES E EVOLUÇÕES MÉDICAS**

**CAPÍTULO XII- DAS PERÍCIAS MÉDICAS E MÉDICO-LEGAIS**

## RESOLUÇÃO CFM nº 2.056/2013

- **CAPÍTULO III DO DIRETOR TÉCNICO MÉDICO**

- Art. 17. O diretor técnico médico é o fiador das condições mínimas para a segurança dos atos privativos de médicos, conforme definido nestas normas e no Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil, estando autorizado a determinar a suspensão dos trabalhos quando inexistirem estas condições.

## RESOLUÇÃO CFM nº 2.056/2013

- Art. 18. O diretor técnico médico obriga-se a informar ao Conselho Regional de Medicina, com cópia para os administradores da instituição, sempre que faltarem as condições necessárias para a boa prática médica.
  - § 1o. Em até quinze dias úteis, o Conselho Regional de Medicina fará inspeção para averiguar as irregularidades apontadas, produzindo relatório conclusivo.
- § 2o. Baseado nas conclusões do relatório, o diretor técnico médico poderá determinar a suspensão total ou parcial dos serviços até que as condições mínimas previstas nestas normas e no *Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil* sejam restabelecidas.
  - § 3o. Determinada a suspensão total ou parcial, a retomada plena das atividades deverá ser precedida de inspeção do Conselho Regional de Medicina, que averiguará se houve o saneamento das irregularidades que deram causa à suspensão.
- § 4o. Este ato deve contar com a participação do corpo clínico em razão da integração e responsabilidade compartilhada pela assistência e segurança dos pacientes.
  - § 5o. Comprovar, sempre que instado pelo Conselho Regional, que de forma documental, antecedendo a este ato, exigira providência de instâncias superiores para a solução dos problemas.

## RESOLUÇÃO CFM nº 2.056/2013

### **CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE DOS MÉDICOS INVESTIDOS EM FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS DE QUAISQUER NATUREZAS**

Art. 21. Os médicos investidos em funções ou cargos administrativos, públicos ou privados, que interfiram direta ou indiretamente no planejamento, na assistência ou na fiscalização do ato médico, quando devidamente cientificados, serão considerados corresponsáveis quando a prática da Medicina se fizer em desacordo a estas normas e ao Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil, em serviços situados em área subordinada a sua autoridade.

Parágrafo único. Esta responsabilização alcança a inércia em permitir a persistência de condições degradantes à assistência aos pacientes, à realização de pesquisas em pacientes sem autorização de Comitê de Ética em Pesquisa e a utilização de procedimentos considerados não válidos pelo Conselho Federal de Medicina.

**RESOLUÇÃO CFM nº. 2.007/2013** -Dispõe sobre a exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados.

- Art. 1º Para o médico exercer o cargo de diretor técnico ou de supervisão, coordenação, chefia ou responsabilidade médica pelos serviços assistenciais especializados é obrigatória a titulação em especialidade médica, registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme os parâmetros instituídos pela Resolução CFM nº 2.005/2012
- §1º Em instituições que prestam serviços médicos em uma única especialidade, o diretor técnico deverá ser possuidor do título de especialista registrado no CRM na respectiva área de atividade em que os serviços são prestados
- §2º O supervisor, coordenador, chefe ou responsável pelos serviços assistenciais especializados de que fala o caput deste artigo somente pode assumir a responsabilidade técnica pelo serviço especializado se possuir título de especialista na especialidade oferecida pelo serviço médico, com o devido registro do título junto ao CRM

**Inscrição de Pessoa Jurídica**

**Em ambos casos é verificado se a solicitante apresentou a documentação mínima exigida e se estar conforme o CEM e as Resoluções**

**Cadastro  
- Empresas Públicas e  
APAE;**

**Registro  
Empresas Privadas.**

## Renovação Anual de Certificado

- Solicitação obrigatória e deve ser realizada anualmente e sua validade é sempre a data do aniversário da inscrição da empresa no Conselho

## Alteração Cadastral

- A alteração de qualquer dado deverá ser comunicada ao conselho regional de medicina competente. Alterações Comuns: Razão Social, Nome Fantasia, Endereço, Capital Social, Objetivo Social.

# Alteração de Diretor Técnico

Solicitação para substituição, entrada e saída do Diretor Técnico da empresa.

O estabelecimento não pode ficar por mais de 24 horas sem diretor técnico.

Só pode assumir no máximo duas direções técnicas, salvo exceções:

Posto de coleta;

EIRELI

PSF, UBS, CAPS,  
PPMPS, etc.

# Pessoa Jurídica

- Inscrições ativas: **6968**

- Privadas: **6683**
- Públicas: **285**

- Média de inscrições nos últimos três anos: **504**

- Em 2018 foram realizadas **540** novas inscrições.

- Empresas com Endereço Administrativo: **1717**

- - Contendo Prestadores de Serviços Terceirizados, Planos de Saúde, Cooperativas e Institutos de gestão.

-Prestadores de Serviços Terceirizados:**1623**

## Sistema Online Pessoa Jurídica

Disponível no Portal do CREMEB para atender todas as solicitações de pessoas jurídicas médicas do estado da Bahia, sendo seu acesso através de usuário e senha.

# Acesso do Médico ao Sistema online



  **CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA 

 Para os Médicos  Para as Empresas  Para os Cidadãos

Início Institucional ▾ Eventos ▾ Portal da Transparência Normas Comunicação ▾ Atendimento ▾ **Área restrita**  Solicite sua senha

**MÉDICOS COM DEFICIÊNCIA**

O CFM quer saber quantos são e onde estão esses profissionais. Ajude-nos a fazer esse diagnóstico!

Campanha do CFM vai cadastrar médicos com deficiência e incentivar atualização

Buscar no site 

Pesquisar

» Médicos » Empresas

**Notícias**

Conselheiros do Cremeb participam de encontro para discutir o novo CPC

**Eventos**

 IV Seminário de Segurança do Paciente no Ambiente Hospitalar

**Revista vida & ética**

# Acesso do Médico ao Sistema online

## Acesso Restrito

Use seus dados de acesso para logar:

CPF

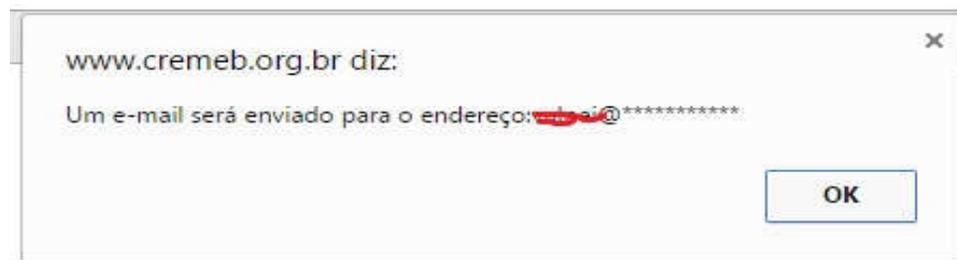
Senha

[Esqueceu a senha ou não possui cadastro?](#)

## Cadastro/Reenvio de Senha de Acesso.

Informe seu CPF(somente números) para que seja enviado um e-mail com instruções para o acesso ao Portal.

CPF



# Serviços Disponíveis no Portal do Conselho

- Inscrição (Cadastro/Registro);
- Renovação Anual Certificado;
- Alteração Cadastral;
- Reativação de Registro;
- Substituição de Diretor Técnico;
- Cancelamento;

- Vistos;
- Nomear Responsável de Serviço;
- Certidão Diretor Técnico;
- Certidão de Responsável de Serviço;
- Desconto da Anuidade.

Registro



# Exposição dos Serviços

Para os Médicos    **Para as Empresas**    Para os Cidadãos

Início   Institucional ▾   Eventos ▾   Portal da Transparência   Normas   Comunicação ▾   Atendimento ▾   Área restrita   Solicite sua senha

## Para as Empresas

« Voltar

**Públicas**

Cadastro	Renovação Anual de Certificado	Alteração Diretor Técnico
Alteração Cadastral	Consultar Solicitações	

**Privadas**

Registro	Renovação Anual de Certificado	Alteração Diretor Técnico
Alteração Cadastral	Nomear Responsável Técnico de Serviço	Cancelamento
Desarquivar/Reinscrição	Vistos	Consultar Solicitações

**Certidões**

Certidão de Quitação	Certidão de Diretor Técnico	Certidão de Responsável Técnico de Serviço
----------------------	-----------------------------	--



# Exposição dos Serviços



TESTE MEDICO Log off

  **CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Para os Médicos Para as Empresas Para os Cidadãos

Início Solicitações **Serviços** Certidões Administração

 Cadastro / Registro

 Renovação Anual

 Alteração Cadastral

 Reativ. de Reg.

 Substituição de D.T.

 Cancelamento

### Solicitações Recentes

Razão Social	Data	Status	#
TESTE SISTEMA 2016	02/06/2016	Não Enviada	 
PRO-COR SERVICOS DE	20/05/2016	Solicitação Indeferida	
PRO-COR SERVICOS DE	19/05/2016	Solicitação Indeferida	
PRO-COR SERVICOS DE	19/05/2016	Solicitação Indeferida	

Cadastro/Registro



## Exposição dos Serviços

TESTE MEDICO

Log off



Para os Médicos



Para as Empresas



Para os Cidadãos

Início

Solicitações

Serviços

Certidões

Administração

Cadastro/Registro

Início

Informações gerais

Endereço, correspondência e contatos

Informações do estabelecimento

Anexos

Empresa em Geral  Cooperativa/Institutos  Órgãos Públicos

CNPJ

Iniciar

ISO 9001  
BUREAU VERITAS  
Certification



## Pessoa Jurídica Renovação de Certificado

### Empresas com Certificados

- - Válidos: 4152
- - Vencidos: 2816

### Média de solicitações nos últimos três anos:

- 2634

### Em 2018

- Foram solicitadas 3089 renovações.

# Pendências mais comuns nas solicitações

**Anuncio de especialidade sem médico especialista no corpo clinico;**

**Empresa especializada sem diretor técnico especialista;**

**Atividades incompatíveis e de comercio no objetivo social da empresa;**

**Falta de documentos solicitados;**

**Pagamentos em aberto (anuidade e taxas).**



OBRIGADA!  
camila.barcia@cremeb.org.br